



MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006
DE 02 DE JUNHO DE 2021

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 1º, ALTERA OS INCISOS I, II E IV DO ARTIGO 2ª E ACRESCENTA O INCISO V AO DISPOSITIVO, MODIFICA O CAPUT DO ARTIGO 3º E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO DISPOSITIVO, ALTERA O ARTIGO 4ª E O CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 109, DE 02 DE JANEIRO DE 2014, QUE PASSAM A VIGORAR COM AS SEGUINTE REDAÇÕES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 22/06/21
Assinatura do Servidor

APROVADO
Em 22/06/21
Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, encaminha a CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o § 1º do Art. 1º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...].

§ 1º Para fins de cumprimento desta Lei Complementar Municipal, entende-se como excepcional interesse público as situações transitórias previstas no Art. 2º desta lei e as que demandem urgência ou emergência na realização de serviços públicos essenciais, bem como, situações em que a transitoriedade e/ou excepcionalidade não justifiquem a criação de cargos ou ampliação do quadro efetivo de servidores.

Art. 2º Altera os Incisos I, II e IV do Art. 2º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014 e, acrescenta o Inciso V ao mesmo dispositivo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º [...]:



MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

- I- Ao atendimento de situações decorrentes de estado de emergência e ou de calamidade pública, assim declarados por decreto do Prefeito do Município;
- II- A combate de surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;
- III- [...];
- IV- Ao preenchimento de função nos quadros da administração destinada à realização de serviços públicos essenciais, desde que não haja servidores efetivos e/ou comissionados, nem aprovados em concurso público que detenham as mesmas atribuições, condicionada a possibilidade de contratação temporária à existência de processo administrativo deflagrado para realização de concurso público, ficando a contratação limitada ao período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara Municipal.
- V- A admissão de profissionais para cumprimento de convênios e ou para atender programas sociais celebrados com o Governo Federal e outros Entes da Federação.

Art. 3º Modifica o Art. 3º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014 e acrescenta parágrafo único ao dispositivo, que passa a vigorar da forma seguinte:

Art. 3ª As admissões de que tratam o artigo anterior, restringe-se ao período civil e do respectivo exercício orçamentário, devendo o recrutamento ser realizado mediante Processo Seletivo Simplificado - PSS, sem o rigor do concurso público, mas com ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata este artigo, terá validade de 01 (um) ano. Podendo ser prorrogado por igual período, conforme o caso, por ato do Prefeito do Município e do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Altera o Art. 4º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 4º Prescindirá de Processo Seletivo Simplificado - PSS, as contratações que visem o atendimento de estado de



MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

emergência e de calamidade pública e de combate a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos.

Art. 5º Altera o caput do Art. 7º da Lei Complementar Municipal Nº 109, de 02 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para a admissão, que poderá ser feita com a existência de recursos orçamentários próprios, com os recursos oriundos das transferências constitucionais e transferências voluntárias, bem como, com os recursos de convênios, parcerias institucionais e contratos, serão exigidos os documentos comprobatórios de:

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementa-lo.

Art. 7º Revogam-se disposições e contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sousa, Estado da Paraíba. Em, 02 de junho de 2021.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 10/06/21

Presidente